

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

***Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025.***

Art. 1º – Fica criada a Emenda Individual Impositiva de Execução Orçamentária Específica ao Projeto de Lei nº 39/2024, financiada exclusivamente com recursos consignados na dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais, instituída nos termos do art. 132 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Fica destinado para a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio, nos termos dos § 2º e § 9º art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Fica destinado para a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo o valor de R\$ 28.344,92 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para pagamento de tomografia no pronto de socorro, FMS – média e alta complexidade amb e hosp., nos termos dos § 2º e § 9º art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- Fica destinado para o Lar São Vicente de Paula o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do § 2º art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º- Fica destinado para a Secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 18.344,92 (dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para exames de alta complexidade.

Art. 6º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados na ficha de reserva de contingência, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.435, de 29 de agosto de 2024 (LDO).

Art. 7º - Esta emenda parlamentar é parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

**MARCELO DE FREITAS DOS REIS  
VEREADOR (UNIÃO)**